

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-285-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

---

### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o III Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 28 de junho de 2021, sobre o tema “Saúde: segurança humana para a democracia”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 28 de junho de 2021 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Samya Santos avaliou a possibilidade de dissolução parcial de sociedades anônimas fechadas fora das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Emanuella Oliveira Barros Araújo se propôs a investigar a eficácia da autorregulação empresarial no combate à corrupção.

Com o objetivo de avaliar a utilização de inteligência artificial na produção de decisões judiciais, Marcela Parreira realizou uma análise com base na necessidade da observância de garantias processuais fundamentais.

O tema da proteção de dados pessoais frente o princípio da publicidade foi objeto do estudo realizado por Letícia Sana Santos.

Lucas Ramires Pêgo se propôs a investigar o Recurso Especial nº 1.464.975/PR do STJ e o direito de precedência marcário disposto na lei de propriedade industrial.

O impacto das fake news nas redes sociais foi abordado por Licia Karoline Costa de Oliveira

e Italo Vicente Reis Pereira utilizando como plano de fundo o cenário da pandemia da COVID-19.

O tema dos serviços educacionais digitais no mercado financeiro sob à ótica do direito empresarial foi analisado por Almir Teixeira Esquárchio.

Limites e possibilidades na proteção de dados pessoais? Fabiane Araújo de Oliveira e Maria Eduarda Leite Lopes avaliaram a questão em enfoque com base na Lei nº 13.709/2018.

As questões contratuais envolvendo influenciadores pets foram investigadas por Ana Beatriz Guerra e Diana Bezerra de Oliveira Santos.

Nathália Freitas Moinhos de Miranda e Daniela dos Santos Rema Alves Pinto avaliariam a rescisão contratual perante a ausência de loja-âncora em shopping center.

Através de uma ampla pesquisa, Jéssica Lorraine Amaral de Oliveira e Beatriz Rubin evidenciaram a rescisão do contrato publicitário por conduta desabonadora vis-à-vis a cultura do cancelamento.

A responsabilidade civil do influenciador digital na identificação publicitária foi abordada por Isabel Vicente Nogueiras Ferreira e Giovana Xavier Moura.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e João Vítor Ferraz Mendes analisaram o marco civil das startups e seus reflexos no ordenamento jurídico.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

# O USO E DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS ONLINE POR GRANDES EMPRESAS: A INVASÃO DA PRIVACIDADE

Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>  
Samuel Santos da Costa Júnior  
Débora da Cruz Duarte

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** Com a evolução da tecnologia os dados pessoais passaram a ser usados por grandes empresas e corporações para descobrir os hábitos de compras dos seus clientes e traçar um perfil de pessoas com tendência a consumir seus produtos ou até mesmo para disseminar ideologias para um público alvo, nos dias atuais, após a mídia, divulgar diversos escândalos de vendas e divulgação desses dados pessoais de forma sigilosa, veio à tona o pensamento se a internet era um lugar seguro e confiável. Logo, direitos fundamentais presentes na constituição como seu artigo 5º, inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, não seriam suficientes para regradar esse novo meio de comunicação. Dessa forma, estariam as grandes empresas nacionais e multinacionais infringindo os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros acerca de sua privacidade.

**PROBLEMA DA PESQUISA:** A problemática analisada nesta pesquisa consiste na relação da divulgação e venda de dados online de pessoas do mundo todo nos mais variados aplicativos da internet. Um breve exemplo desta problemática, é o caso “Caso Cambridge”, onde ao usar a fragilidade e liberdade de criação do aplicativo norte americano Facebook, uma empresa roubou mais de 50 milhões de dados pessoais ao redor do mundo sendo de pelo menos 443 mil brasileiros, dados esses que poderiam ser usados por outras pessoas e cometer ilegalidades em nome de um usuário inocente. Ao analisar o fato supracitado, essas empresas não seriam responsáveis por violarem o princípio da dignidade da pessoa humana? E consequentemente deveriam ser julgados e pagar indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação?

**OBJETIVO:** O objetivo desse pôster é trazer à tona um problema atual, mediante a ideia de argumentar se a Constituição Federal de 1998 consegue reger de forma precisa os novos avanços tecnológicos dos meios de comunicação em massa de modo que consiga proteger os dados da população. Também busca mostrar a necessidade de enrijecimento e melhorias na legislação reguladora já existente, para suprir suas carências e aplicar corretamente os meios coercitivos nas empresas e corporações que utilizam e vendem os dados pessoais da população brasileira.

**MÉTODO:** A técnica utilizada para a produção do devido trabalho foi a teórico-bibliográfica e contento o tipo da pesquisa adquirida descritiva, para ligar o tema abordado neste trabalho ao mundo dos fatos que acontecem ao redor da internet, tendo como princípio e inspiração a Constituição Federal de 1998, a Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Meios de comunicação de massa.

**RESULTADOS:** Com toda questão abordada nas observações passadas, é notória a ineficiência do Estado na proteção de dados dos usuários na internet brasileira. Com isso, fica claro a necessidade de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

melhorias na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que apesar de em teoria proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, não está sendo efetiva deixando a população brasileira à mercê de grandes empresas e corporações. Apesar dos recentes esforços como a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), é apenas um pequeno passo para um universo online mais seguro. Assim, para que os direitos fundamentais inerentes aos brasileiros sejam protegidos é essencial que órgãos como o Ministério das Comunicação invista na melhoria da ANPD e enrijeça a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, para que as ilicitudes cometidas nessas áreas recebam as propriedades punitivas presentes na lei. Vale ressaltar, a necessidade de regulamentar os serviços de segurança das empresas, para que uma maior gama de sites não sofra falhas ou ataques em suas redes de informações, a fim de criar um ambiente mais seguro para seus usuários. Por fim, tudo isso conduziria a nova era de informação e comunicação a um novo patamar de segurança de dados, coerente aos direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1998.

**Palavras-chave:** Privacidade, Invasão, Comunicação, Tecnologia, Vendas

### **Referências**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 março 2021.

BRASIL MULTA FACEBOOK EM 6,6 MILHÕES DE REAIS PELO VAZAMENTO DE DADOS NO CASO CAMBRIDGE ANALYTICA. São Paulo, 30 dez. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tecnologia/2019-12-30/brasil-multa-facebook-em-66-milhoes-de-reais-pelo-vazamento-de-dados-no-caso-cambridge-analytica.html>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 15/08/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 24 de Março de 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.474, de 26/08/2020. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.474-de-26-de-agosto-de-2020-274389226>.  
Acesso em: 24 de Março de 2021.